
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

GABINETE
DECRETO Nº 064/2026

DECRETO Nº 064/2026

SÚMULA: "Regula a implementação das diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais – EREER, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Balsa Nova/PR, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Balsa Nova-PR,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, artigo 5º dispõe que, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, incluindo raça e etnia, conforme o Art.5º da Constituição Federal; e artigo 206, inciso I, que estabelece que: o ensino deve ser baseado na igualdade de condições de acesso e permanência, e ainda o artigo 215 inciso I, que determina o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas;

CONSIDERANDO o artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, toda criança e adolescente usufrua dos direitos fundamentais 'sem discriminação de raça, cor, etnia, religião origem, condição econômica, entre outras';

CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 26-A, que dispõe sobre a obrigatoriedade do estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas unidades educacionais da Educação Básica, etapas Ensino Fundamental e Médio;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/03, que estabelece a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira no Ensino Fundamental e Médio, nas unidades educacionais oficiais e particulares, e a Lei nº 11.645/08, a qual torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena na rede de ensino pública e privada;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto de Igualdade Racial, o qual estabelece ao poder público a obrigatoriedade de adotar políticas para a validação da história e cultura Afro-brasileira nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.796 de 2013, artigo 3º inciso XII, que dispõe que o ensino será ministrado com base na diversidade étnico-racial;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Ensino sobre a história e cultura dos povos africanos e indígenas conforme o Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a implementação das diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) e relações interculturais, com o objetivo de promover a equidade nas unidades educacionais, combatendo o racismo, o preconceito racial e a xenofobia.

Parágrafo único. As diretrizes visam construir uma educação mais inclusiva, incentivando o educando a conhecer e pesquisar sobre a cultura afro-brasileira e indígena, bem como potencializar ações afirmativas e inclusivas para a população negra, indígena e estrangeiros, efetivando os direitos humanos fundamentais a todos os educandos, independentemente de sua raça/cor, descendência ou origem étnica.

Art. 2º. A Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) tem como finalidade a promoção da equidade racial no ambiente educacional, bem como a valorização da cultura afro-brasileira e indígena, a eliminação de práticas discriminatórias e a formação cidadã dos educandos com base no respeito à diversidade étnico-racial.

Art. 3º. As diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) serão aplicadas em todas as unidades educacionais do município, de forma transversal e integrada ao Currículo da Rede Municipal de Educação, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte coordenar, implementar e acompanhar as diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), garantindo sua efetividade em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º. O acompanhamento e a avaliação das ações implementadas serão realizados por uma Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), caracterizada como instância consultiva, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, professores e comunidade civil, com o intuito de sugerir melhorias contínuas.

§ 1º. A referida Comissão terá composição paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo composta por [número par a ser definido] membros.

§ 2º. A designação dos representantes será realizada mediante Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Acompanhamento das Relações Étnico-Raciais terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte na formulação e implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER);

II - Promover estudos e pesquisas para subsidiar políticas educacionais voltadas à diversidade étnico-racial;

III - Acompanhar e monitorar a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto;

IV - Propor ações para fortalecer a valorização da cultura afro-brasileira e indígena nas unidades educacionais.

CAPÍTULO III DA APRENDIZAGEM CONTÍNUA

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte promover aprendizagem contínua aos professores e demais trabalhadores da educação acerca das relações Étnico-Raciais, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, visando ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores.

Art. 8º. Serão contempladas as seguintes temáticas nos encontros de aprendizagem contínua: I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena; II - Direitos Humanos e Educação para a Diversidade; III - Métodos e práticas pedagógicas para o ensino de relações étnico raciais; IV - Educação Antirracista: combate ao racismo, preconceito e discriminação racial no ambiente educacional.

Art. 9º. Os momentos de aprendizagem contínua serão ofertados periodicamente, assegurando aos participantes certificação e registro para fins de desenvolvimento profissional para progressão na carreira dos profissionais da educação.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte assegurar a oferta regular de aprendizagem contínua em Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), fomentando o desenvolvimento profissional dos trabalhadores que atuam na gestão

educacional (gestor e coordenador pedagógico), como parte da política pública de valorização da diversidade, equidade e inclusão.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 11. O Currículo da Rede Municipal de Educação contemplará a história e cultura afro-brasileira e indígena de maneira transversal e interdisciplinar, conforme previsto na Lei nº 10.639/2003 e na Lei nº 11.645/2008.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte acompanhar a implementação do Currículo da Rede Municipal de Educação, incentivando a criação e/ou aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e de apoio pedagógico que abordem a diversidade étnico-racial, garantindo seu uso nas unidades educacionais do município.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte oferecer apoio e suporte técnico na implementação do Currículo, promovendo a criação de materiais pedagógicos locais, que respeitem a realidade sociocultural dos educandos e suas territorialidades, valorizando a história regional afro-brasileira e indígena.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 14. A implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da coleta e análise de dados sobre o impacto das ações desenvolvidas com os educandos nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, por meio da Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), realizar avaliação e monitoramento da implementação das diretrizes da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER) com base em indicadores educacionais e sociais, tais como taxas de evasão e aprovação escolar com recorte racial, e os registros formais de ocorrências de racismo nas unidades educacionais.

Art. 16. A Comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá apresentar relatórios anuais contendo diagnósticos, avanços e desafios da implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais (ERER), além de sugerir melhorias na sua execução.

CAPÍTULO VI

DO ACOLHIMENTO AOS EDUCANDOS IMIGRANTES

Art. 17. As unidades educacionais municipais deverão desenvolver estratégias para o acolhimento e a inclusão de educandos imigrantes, garantindo acesso e permanência ao ensino em condições de igualdade, livres de discriminação ou preconceito.

Art. 18. As unidades educacionais deverão oferecer suporte e apoio pedagógico para educandos imigrantes, incluindo o ensino de português como língua de acolhimento, considerando as singularidades da nacionalidade.

Art. 19. As unidades educacionais deverão promover eventos culturais e desenvolvimento de projetos educativos articulados ao Currículo da Rede Municipal de Educação, visando valorizar as culturas dos educandos imigrantes, incentivando o respeito e a troca de conhecimentos entre diferentes comunidades nos Territórios.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à gestão do Município fomentar, mediante recursos financeiros específicos, a implementação das ações de Educação para as Relações Étnico-Raciais, estando a execução de tais medidas condicionada à estrita disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 21. Compete às unidades educacionais da Rede Municipal de Educação promover eventos, projetos e práticas integradas no e com o Território, voltados à valorização das culturas afro-brasileira e indígena, envolvendo a comunidade educacional.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, 01 de abril de 2026.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito Municipal de Balsa Nova/PR

Publicado por:

Lucimara Silva Oliveira Falarz
Código Identificador:ACFA2EA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2026. Edição 3502

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>